



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1387, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 7.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 727 de 2026, na origem
DOU de 25/08/2026

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.387, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 7.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								7.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00XO	Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano	28 846							7.000.000.000
0909 00XO 6500	Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							7.000.000.000
	Financiamento concedido (unidade): 1.966 (Acréscimo)		F	5-IFI	0	90	0	3050	7.000.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000.000



EXM nº 1903/2026

Brasília, 20 de agosto de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em favor dos Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação "00XO - Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano", no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destinados à ampliação das linhas de financiamento autorizadas pelo art. 3º, § 1º-A, da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, cujo referido parágrafo foi incluído pela Medida Provisória nº 1.379, de 22 de julho de 2026.
3. Vale esclarecer que a proposta tem como objetivo fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, tornando-o mais atrativo e adaptável a cenários de instabilidade no comércio internacional. Ademais, o crédito adicional visa permitir que o sistema de financiamento e garantia à exportação atue de forma mais abrangente e flexível, oferecendo suporte aos exportadores em momento de elevada incerteza econômica internacional.
4. De acordo com informações apresentadas pelo Ministério da Fazenda, além dos reflexos econômicos gerados com a elevada valorização do preço do barril de petróleo e as consequências diretas e indiretas em toda a cadeia econômica, o agravamento mais recente decorre de medidas fundamentadas na Seção 301 da Lei de Comércio de 1974 dos Estados Unidos da América. Com base nesse normativo, há previsão de aplicação de tarifa adicional de 25% sobre parcela relevante da pauta exportadora brasileira, bem como de tarifa adicional de 12,5% sobre ampla gama de produtos. Segundo aquele Ministério, tais medidas tendem a elevar substancialmente os custos de acesso a mercados internacionais, produzindo efeitos assimétricos e concentrados em empresas, regiões e cadeias produtivas específicas. Além disso, a natureza unilateral dessas medidas amplia a incerteza enfrentada pelas empresas brasileiras em suas operações comerciais e financeiras.
5. Diante desse cenário, identificou-se demanda potencial por crédito no âmbito do Plano Brasil Soberano, em razão da ampliação do prazo e da abrangência do programa, da inclusão de novos setores elegíveis e da necessidade de atendimento a exportadores e fornecedores expostos às medidas tarifárias já vigentes ou em fase de implementação. Somado a isso, a existência de carteira potencial de operações em montante superior ao limite originalmente autorizado e a conveniência de dotar o programa de mecanismo mais flexível de financiamento, compatível com a evolução das necessidades de crédito e com a disponibilidade de recursos públicos ao longo do tempo, reforçam a importância de ampliação dos recursos disponíveis para o referido programa.
6. Importante citar que os pressupostos constitucionais de imprevisibilidade, relevância e urgência foram apresentados pelo Ministério da Fazenda:
 - a) imprevisibilidade: decorre do agravamento das condições do comércio internacional e da

adoção de medidas tarifárias extraordinárias, circunstâncias que ampliaram a incerteza enfrentada pelos exportadores brasileiros. Ademais, a natureza unilateral e potencialmente duradoura de medidas baseadas na Seção 301 amplia a incerteza para as empresas brasileiras. Segundo o órgão demandante, a imprevisibilidade quanto à vigência, ao escopo, às exceções, à cumulatividade com outras tarifas e à possibilidade de novas revisões dificulta a precificação de contratos, a programação de embarques, a renegociação com compradores internacionais e o planejamento financeiro das empresas. Importante frisar que esse cenário de instabilidade econômica que afeta pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores, surgiu após a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, não sendo possível prever, naquela oportunidade, a extensão dos impactos decorrentes das novas medidas tarifárias e do agravamento do cenário geoeconômico internacional;

b) relevância: deriva da necessidade de sustentar e diversificar as exportações nacionais, preservar a presença do Brasil no comércio internacional e contribuir para a manutenção da base produtiva e do emprego. Com isso, a medida busca viabilizar a diversificação de mercados, por meio da oferta de capital de giro e de instrumentos de proteção contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, particularmente para as micro, pequenas e médias empresas, as quais são mais suscetíveis ao cenário de instabilidade. Trata-se, portanto, de reforço a instrumento financeiro voltado à mitigação de choques externos, com a preservação de empregos diretos e indiretos em cadeias exportadoras; a manutenção da capacidade de produção das empresas brasileiras; o apoio à adaptação a novas condições de mercado; o fortalecimento à resiliência de setores diversos para a balança comercial; e a defesa da soberania econômica nacional; e

c) urgência: caracteriza-se pela necessidade de atuação tempestiva do Estado brasileiro diante do aumento da incerteza no cenário geoeconômico internacional e da ampliação das restrições comerciais impostas a produtos brasileiros. Conforme informado pelo Ministério da Fazenda, a medida visa disponibilizar instrumentos de apoio capazes de responder de forma imediata aos impactos decorrentes das alterações observadas no comércio internacional, permitindo a mitigação de seus efeitos sobre exportadores e fornecedores nacionais. Cumpre informar que a urgência, bem como a já citada relevância, para a abertura desse crédito, também é suportada pela edição da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, convertida na Lei nº 15.473, de 2026, uma vez que indica a necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado brasileiro no apoio ao crédito à exportação. As medidas propostas, em conjunto, buscam reforçar a capacidade do país de apoiar suas empresas em um ambiente global mais adverso.

7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue anexo o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior relativo à fonte "Recursos Próprios Livres da UO".

9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 20/08/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7807606** e o código CRC **FC6C101E** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 1.903, DE 20/08/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	7.000.000.000 7.000.000.000	0 0
Superávit financeiro relativo a Recursos Próprios Livres da UO	0	7.000.000.000
Total	7.000.000.000	7.000.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.55, §6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	29.758.509.199
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	12.000.000.000
Abertos	5.000.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	7.000.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.000.000.000
Abertos	10.000.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	7.758.509.199

(A) Portaria STN/MF nº 344, de 4 de fevereiro de 2026. Posição em 19/8/2026.

MENSAGEM Nº 727

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.387, de 24 de agosto de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 7.000.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1387

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1387>